

DESPACHO N.º 68/JFA/2024

Considerando que:

- I. A reorganização administrativa de Lisboa, operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, ao ter repartido competências e responsabilidades entre a Câmara Municipal e as Freguesias do concelho, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade, exigindo o reforço dos recursos de apoio técnico especializado para um adequado desempenho da sua atuação;
- II. No âmbito da atividade da Junta de Freguesia de Alvalade é imprescindível aos serviços desenvolverem o seu trabalho com a disponibilidade regular e assídua de um apoio técnico-jurídico consistente;
- III. Se torna, assim, fundamental a aquisição de serviços de consultoria jurídica e representação judiciária ao nível técnico especializado, com vista ao desenvolvimento, designadamente, das seguintes tarefas:
 - a) Serviços profissionais de advocacia;
 - b) Consultoria jurídica aos serviços da Junta de Freguesia;
 - c) Assistência jurídica corrente, judicial, extrajudicial, e no âmbito dos processos de contraordenação;
- IV. Dada a natureza e complexidade das prestações inerentes a serviços de natureza intelectual em consonância com uma capaz aptidão técnica especializada dos serviços a contratar, não seria possível elaborar especificações contratuais suficientemente precisas para que fossem definidos atributos qualitativos das propostas (mostrando-se desadequados os exclusivamente quantitativos) necessários à fixação de um critério de adjudicação, pelo que estão reunidas as condições para recorrer ao procedimento pré-contratual por ajuste direto nos termos da alínea b) do n.º 1 artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
- V. Afigura-se, assim, essencial a aquisição de serviços de natureza intelectual de elevada complexidade, em consonância com uma capaz aptidão técnica especializada na área jurídica;
- VI. O contrato de prestação de serviços de consultoria jurídica e representação judiciária cessou a sua vigência no passado dia 31 de dezembro, tornando-se, pois, fundamental a aquisição de serviços de consultoria jurídica e representação judiciária para o ano de 2024;

- VII. A Sociedade Albuquerque & Associados, Sociedade de Advogados, RL, tem experiência de mais de seis décadas de prática continuada de advocacia, reúne as aptidões especializadas necessárias para o desempenho da atividade pretendida, tendo já prestado, com qualidade, serviços à Freguesia de Alvalade, deverá ser convidada a apresentar proposta;
- VIII. O contrato a celebrar será em regime de avença, pelo período de 12 meses, e produzirá efeitos retroativamente a 1 de janeiro de 2024, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 287.º do CCP;
- IX. O valor base não poderá exceder o montante de €31.200,00 (trinta e um mil e duzentos euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável;
- X. O Presidente da Junta de Alvalade emitiu parecer prévio favorável, mediante o Despacho n.º 67/JFA/2024, de 8 de fevereiro à “Aquisição de serviços de consultoria jurídica e representação judiciária”, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, porquanto se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e a inerente despesa se encontra devidamente cabimentada.

Em face do exposto determino o seguinte:

1. A aprovação da decisão de contratar a “Aquisição de Serviços de consultoria jurídica e representação judiciária” - Processo n.º 13/AJ/JFA/2024, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repriminado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril;
2. A autorização de realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base de €31.200,00 (trinta e um mil e duzentos euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, com cabimento na orgânica 02.00.00 e económica 02.02.25.99.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2024, conforme documento n.º 406 em anexo;
3. A aprovação da escolha do tipo de procedimento, de acordo com o artigo 38.º do CCP, e o consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º, ambos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos serviços acima descritos;
4. A aprovação das peças do procedimento anexadas à presente informação, em conformidade com a

- alínea a) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, concretamente o Convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos;
5. A consulta por convite, nos termos do n.º 2 do artigo 112.º e do n.º 1 do artigo 113.º, ambos do CCP, à seguinte entidade:
- Albuquerque & Associados, Sociedade de Advogados, SP RL
Calçada Bento da Rocha Cabral, n.º 1, 1250-047 Lisboa
NIPC: 502 900 27
geral@aalegal.pt
6. A delegação no Presidente, para nos termos do n.º 1 do artigo 109.º CCP, praticar todos os atos procedimentais, incluindo a decisão de adjudicação e a decisão de aprovação da minuta do contrato.
7. A designação da Chefe da Divisão Administrativa, Dr.ª Joana Vilela, como gestora do contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP.

O presente despacho carece de ratificação por parte do órgão executivo da Freguesia de Alvalade, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Lisboa, 8 de fevereiro de 2024.

O Presidente,



